

**RESOLUÇÃO SMA Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

*Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Parque Taquaral da Mata Atlântica", localizada no Município de Capão Bonito/SP.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037/2006, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 951/2012, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN "Parque Taquaral da Mata Atlântica",

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Parque Taquaral da Mata Atlântica”, encerrando a área de 51,3570 hectares, localizada no Município de Capão Bonito, de propriedade de Osmar Alves Baptista, inserida no imóvel registrado na matrícula nº 873, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito.

**Artigo 2º** – A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Parque Taquaral da Mata Atlântica” tem os seus limites descritos conforme levantamento constante do ANEXO desta Resolução.

**Artigo 3º** – A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Parque Taquaral da Mata Atlântica” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º** – Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover sua averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, encaminhado a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** – As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN “Parque Taquaral da Mata Atlântica” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 951/2012)

**BRUNO COVAS**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente**

## ANEXO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Parque Taquaral da Mata Atlântica”

Imóvel rural: GLEBA 1  
Proprietário: OSMAR ALVES BAPTISTA  
Localização: FAZENDA SANTA BARBARA  
Município: CAPÃO BONITO – SP  
Matrícula: 873  
Área da RPPN: 51,3570 hectares

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.334.309,07m e E=195.831,51m; situado na divisa com a Gleba 01 (Matrícula: 873); deste, segue confrontando com a Gleba n.º 01, Matrícula: 873, propriedade de Osmar Alves Baptista, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°59'24" e 325,30m até o vértice 2, de coordenadas N=7.334.156,40m e E=196.118,76m; 77°44'22" e 443,40m até o vértice 3, de coordenadas N=7.334.250,56m e E=196.552,05m; 95°07'16" e 469,30m até o vértice 4, de coordenadas N=7.334.208,67m e E=197.019,48m; deste, segue confrontando com a Gleba n.º 03, Matrícula: 1.933, propriedade de Osmar Alves Baptista, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°14'54" e 581,34m até o vértice 5, de coordenadas N=7.333.937,97m e E=196.505,01m; deste, segue confrontando com a Gleba n.º 02, Matrícula: 874, propriedade de Osmar Alves Baptista, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°14'54" e 332,20m até o vértice 6, de coordenadas N=7.333.783,29m e E=196.211,02m; 242°14'54" e 87,79m até o vértice 7, de coordenadas N=7.333.742,41m e E=196.133,33m; 242°14'54" e 184,61m até o vértice 8, de coordenadas N=7.333.656,45m e E=195.969,96m; 242°14'54" e 298,00m até o vértice 9, de coordenadas N=7.333.517,69m e E=195.706,24m; 3°45'01" e 298,74m até o vértice 10, de coordenadas N=7.333.815,79m e E=195.725,78m; 343°40'46" e 303,83m até o vértice 11, de coordenadas N=7.334.107,38m e E=195.640,40m; 255°30'55" e 178,47m até o vértice 12, de coordenadas N=7.334.062,74m e E=195.467,60m; deste, segue confrontando com a Gleba n.º 01, Matrícula: 873, propriedade de Osmar Alves Baptista, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°21'17" e 109,10m até o vértice 13, de coordenadas N=7.334.170,30m e E=195.449,32m; 70°02'40" e 406,60m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando um polígono com área de 513.570,24m<sup>2</sup> (51,3570 hectares ou 21,221910 alqueires paulista) e

*perímetro de 4.018,69 metros lineares.* Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, fuso -23, tendo como Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.